



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 019 /2019

Altera a Lei nº 1.460/09, de 29/10/2009, que “Dispõe sobre a regulamentação do transporte escolar externo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.460/09, de 29/10/2009 que “Dispõe sobre a regulamentação do transporte escolar externo e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O transporte escolar externo é coletivo, exclusivo para alunos de estabelecimentos públicos ou particulares, possibilitando-lhes segurança e conforto e abrangerá as cidades de Itajubá, São Lourenço e Pouso Alegre, desde que o fluxo de estudantes seja significativo” e nos seguintes quantitativos:

I - um veículo ônibus de 40 lugares para Itajubá, no período matutino, um no vespertino e dois no período noturno;

II - um veículo ônibus de 40 lugares para Pouso Alegre e São Lourenço, no período noturno.

Art. 2º O transporte escolar externo será oferecido pela Prefeitura Municipal, após atendidas todas as exigências e necessidades do transporte escolar interno, cabendo ao estudante o pagamento de uma contribuição financeira”.

Art. 3º A contribuição de que trata o art. 2º desta Lei deverá ser recolhida aos cofres municipais, mensalmente, através de boleto emitido pelo Setor de Tributos, que será fixada por meio de Decreto.

§ 1º. Para o exercício de 2019 o custo mensal da parcela será de acordo com a planilha abaixo, obedecendo a equidade de pagamentos para cada município e de acordo com o total de dias a ser utilizado:

| Município da Escola | Total de dias a ser utilizado | Valor mensal a ser pago |
|------------------------------------|--|-------------------------|
| Santa Rita do Sapucaí/Pouso Alegre | Segunda a sexta-feira Um ou dois dias da semana | R\$50,00 R\$20,00 |
| São Lourenço | Segunda a sexta-feira Um ou dois dias da semana | R\$50,00 R\$20,00 |
| Itajubá | Segunda a sexta-feira Um ou dois dias da semana | R\$40,00 R\$15,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atualizar periodicamente, por Decreto, o valor da mensalidade mediante a aplicação do coeficiente representativo de variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal;

§ 3º. O recolhimento da mensalidade deverá ocorrer no prazo de dez dias após a entrega do boleto pela municipalidade e o não recolhimento na data aprazada ensejará impedimento de embarque do estudante até o cumprimento da contraprestação;

§ 4º. Os estudantes que não tiverem condições de contribuir, deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, relatório da Secretaria Municipal da Promoção Social, isentando-os do pagamento;

§ 5º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, o controle dos pagamentos por meio de carimbos ou atualização dos passes escolares a cada 3 meses, após apresentação dos recibos de pagamentos;

§ 6º. Todos os recursos oriundos da contribuição dos estudantes, serão destinados ao pagamento de despesas pertinentes ao transporte escolar”.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 1.460/09, de 29/10/2009, constando com a seguinte redação:

“Art. 5º (.....)

Parágrafo único. A capacidade de transporte do Município de que trata este artigo será de até 06 (seis) veículos. Excedendo este limite, não haverá possibilidade de mais oferta”.

Art. 3º Revoga-se o inciso V do art. 4º da Lei nº 1.460/09, de 29/10/2009.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 05 de agosto de 2019.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.460/09, de 29/10/2009, que disciplina o transporte escolar externo (cópia anexa).

O Executivo tem mantido o transporte escolar externo *a duras penas*, em face de vários fatores, como o número reduzido da frota, as condições precárias dos veículos e, em especial, pela carência de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, necessitamos da *contribuição financeira* dos alunos, conforme a presente proposta ora apresentada, contribuição esta que será utilizada especificamente no transporte escolar, especialmente para pagamento do combustível.

A ação do município no campo da educação deve ser prioritária para o ensino fundamental e a educação infantil (CF art. 211, § 2º), podendo o município apoiar outros níveis de ensino quando atendidas as prioridades. Neste sentido, o Executivo tem mantido o transporte escolar externo aos alunos que frequentam cursos em outros municípios, entretanto com muita dificuldade, conforme salientado anteriormente.

É de se frisar que a presente proposta foi ampla e democraticamente discutida entre Secretaria de Educação, alunos, pais de alunos e representantes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, pelas razões expostas, apresento a proposta e peço aos Nobres Vereadores, que após analisá-la decidam pela sua aprovação, considerando a relevância da matéria.

Certo de que a presente proposta será acatada pelos Ilustres representantes do povo nesta Casa Legislativa, na oportunidade, apresenta aos Nobres Edis, as expressões de meu apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

| |
|------------------------|
| RECEBEMOS |
| Em .../.../2019... |
| Horas: ...: ... |
| Protocolo: .../2019... |

mccsouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretaria Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro
37.520-000 - PEDRALVA - MG
Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

LEI N° 1.460/09 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a regulamentação do transporte escolar externo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º O transporte estudantil externo mantido pelo Município é exclusivo para alunos de estabelecimentos públicos ou particulares, possibilitando-lhes segurança e conforto.

Art. 2º O transporte escolar externo é coletivo e abrange a cidade mais próxima que oferece diversidade de cursos desde que o fluxo de estudantes seja significativo.

Art. 3º O transporte escolar externo será oferecido pela Prefeitura Municipal após atendidas todas as exigências e necessidades do transporte escolar interno.

Art. 4º O direito ao transporte escolar externo para o estudante é condicionado:

I - a comprovação de matrícula realizada anual ou semestral emitida pelo estabelecimento de ensino;

II - a comprovação bimestral, e sempre que solicitada pelo Conselho Municipal da Educação, de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino;

III - a inexistência de curso similar nesta cidade, que seja realizado por estabelecimentos públicos ou particulares de qualquer nível, com exceção dos alunos inclusos nos incisos "IV" e "V";

IV - a comprovação de bolsa de estudo integral ou parcial de no mínimo 50% (cinquenta por cento), adquirida por mérito próprio através de método seletivo, que deverá ser apresentada ao Conselho Municipal da Educação, para os casos que não se enquadrem no inciso III;

V - no caso de cursos profissionalizantes ou preparatórios para vestibular, à comprovação de que o curso seja gratuito ou sem fins lucrativos, mesmo que o aluno contribua com valor módico a título de contribuição e não de mensalidade.

Art. 5º Quando o número de alunos exceder a capacidade de transporte do Município, adota-se as prioridades:

I - continuidade de curso iniciado no ano ou período anterior;

II - frequência do ano ou período anterior emitida pelo estabelecimento de ensino comprovando mínimo de 75% de assiduidade;

III - a aprovação de no mínimo 70% das disciplinas regularmente matriculado para o ano ou período anterior;

IV - a condição social da família comprovada por relatório socioeconômico emitido pelo Órgão da Assistência Social, verificando renda *per capita*, número de filhos em instituição de ensino e gastos com educação.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro
37.520-000 - PEDRALVA - MG
Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

- I - quantificar os recursos para execução do dispostos nesta lei;
II - atuar prioritariamente no campo da Educação Básica dentro do Município.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal da Educação:

I - verificar e aplicar os dispostos no artigos 3º e 4º desta Lei.

II - interromper, a partir de comprovação, o benefício do aluno que utilizar o transporte escolar externo com finalidade de vadiagem, uso de bebidas alcoólicas, drogas ou afins.

III - interromper, a partir de comprovação, o benefício do aluno que apresentar baixa assiduidade e que tratar com falta de respeito o motorista ou outros usuários do veículo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.067 de 19 de março de 1997.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 29 de outubro de 2009.

Antônio Eloísio Gomes
Prefeito Municipal

Maria Elenice Silva Costa
Professora Coordenadora do Órgão Municipal de Educação